

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



Ex: 214

PROCESSO Nº

368 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 89 81

RECLAMANTE: ALCIDES CÂNDIDO DE MORAES
Endereço Rua Heringue Perim Qd.23 Lt.09 -
Setor Perim - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dra. Edna Maria de Bessa
Endereço Rua T-47 nº 577 - - Setor Bueno
Goiânia - Go.

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Endereço Praça do Trabalhador
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Aviso prévio; 13º sal; Férias; FGTS;
Hora extra e Ad. noturno .

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, Wesley, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10/03/80 às 12:30hs.

09-04-80 (Acordo)

SDMJ.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do Estado de Goiás

RUA 20 N.º 634 - CENTRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 733180
J.C.J.

RECEBIDO EM 12 / 02 / 80
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

ALCIDES CANDIDO DE MORAES, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado à rua Herinque Perim Qd.23 Lt.09 - Setor Perim, nesta capital. via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.ºs 4097, e com escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra Prefeitura Municipal de Goiânia, estabelecida à Praça do Trabalhador, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 14 / 08 / 78, e demitido em 02 / 10 / 79, seu salário declarou-se optante ao F.G.T.S. O recte. percebia um salário mensal de Cr\$. 3.750,00. Seu horário de trabalho era das 18:00 hs até às 07:00hs. Nunca recebeu hora-extra e nem adicional noturno.

Foi demitido injustamente e pretende via da presente receber a hora-extra, adicional noturno e sua consequente integração no salário, bem como diferença do FGTS.

Requer juntada de cartão de ponto.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

Aviso prévio com extras e adicional noturno habituais.	Cr\$ 7.308,60
13º salário com extra e adicional noturno habituais	Cr\$ 6.699,55
Férias prop. com extras e adicional noturno habituais.	Cr\$ 1.827,15
FGTS AM 01 ou s/conversão em dinheiro com extras e adicional noturno habituais	Cr\$ 8.185,52
10% FGTS mais FGTS da rescisão	Cr\$ 1.403,23
Hora-extra - 2.100 horas	Cr\$ 39.354,00
Adicional noturno	Cr\$ 62.966,40
T O T A L	Cr\$ 127.744,45

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 127.744,45 (Cento vinte sete mil, setescentos quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Termos em que pede
Espera deferimento.

Edna Maria de Ressa

ADVOGADA

OAB Seção de Goiás - 4097

C P F: 090524531-87

Goiânia, 08 / Fevereiro de 1980

03/02

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

Alcides Cândido de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Henri-que Perim R. 23 Lt. 09 Setor Perim, mo- torista.

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es)

Esposa Maria de Bessa Idear Jonas de Bessa, brasileira, casada entre si, advogados inscritos na OAB seção de Go. sob o nº 4097 e 2480 T-47 nº 577 S. Bueno.

com escritório profissional à Rua 20 N. 654 Centro, nesta Capital, onde receberá(ão)

as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Ar- tigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorga- do(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desis- tir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compro- misso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instân- cia, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste man- dato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, *Propor*

Reclamação Exorbitante contra Prefeitura M. de Goiânia situada a Praça do Trabalho - lot.

TABELIONATO BARBOSA

— 6º CÍRCULO —

WANDER E. BARBOSA DE FARIAS

— Tabelião —

MANOEL MESSIAS BARBOSA

— Escrevente —

Rua 3 N° 709 - Centro, Goiânia, 04 de fevereiro de 1980

GOIÂNIA — GOIÁS

TABELIÃO
WANDER

Tabellionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

de *Maria de Bessa*

Meu conhecido, feita perante mim

pelo próprio do que Dou Fé.

Goiânia, 4 FEB 1980

Em Testemunho, Da Verdade

Cartório do 6º Ofício

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas uma (1)

Procuração uma (1)

Documentos -

Diversos -

Observações: -

Goiânia, 12 de fevereiro de 1980

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª J.C.J. sob o n.º 733,
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia 12 de fevereiro de 1980

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 10/03/1980 às 12:30 horas, para
realização da audiência, ficando o/nte
reclamante, P/ SEU PROCURADOR
Goiânia, 13 de fevereiro de 1980

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 781/80

Proc. nº 368/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ALCIDES CANDIDO DE MORAES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ...Praça Cívica nº 226 - Centro....., às ...12:30... (doze e trinta.....) horas do dia ...12.... (doz.....) do mês de março..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia....., 14... de fevereiro... de 1980

Low

Diretor de Secretaria

A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Goiânia
Praça do Trabalhador
N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 34.958

Em 14 / fevereiro / 1980

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-
tes atos ^{DC(S)}
DA(S)

Ata que segue
10 de 03 1950

Wey
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 368 / 80

Aos 10 dias do mês de março do ano de 1.980,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, digo, GERALDA PEDROSO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ALCIDES CÂNDIDO DE MORAES
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a advogada Edna Maria
de Bessa e a recda. representada pelo Procurador Antônio Car-
los Ramos.

A seguir, as partes celebraram o seguinte
acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a
quantia de R\$20.000,00 no dia 09 de abril de 1980, sob pena
de multa de 50% sobre o valor do acordo e entrega nesta da-
ta, em audiência, as guias para levantamento do FGTS. no có-
digo 01, sendo que a multa acordada também incidirá sobre o
valor do FGTS., em caso de irregularidade dos depósitos.

O recte. dará quitação geral e irrevogável,
digo, o recte. dará quitação geral e irrevogável, digo, o recte.
digo, o recte. dará quitação geral e irrevogável pelo objeto
da inicial e por todos os direitos oriundos do extinto con-
trato de trabalho.

Acordo homologado.

Custas divididas pelas partes no importe
de R\$1.032,00 calculadas sobre o valor do acordo, isento o recte.

Nada mais, e, para constar, UB, lavrei
a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

Pedras

EM TEMPO: A quantia acordada é Cr\$20.500,00 e não de Cr\$20.000,00, como consta no anverso.

As custas de Cr\$1.052,00 calculadas sobre o valor da quantia ajustada, isento o recte.

Pedras
Juiz do Trabalho

W. Viana
Vogal R. dos Empregados

Bessa Edna *MC* de Bessa

Marin - Antônia Paula *Ramos*

Paulo Roberto *Paulo Roberto* e Souza
Diretor de Secretaria
Goiânia - GO

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, *ocorre*
o prazo para cumprimento
do acordo.

Goiânia, *09* de *05* de 19 *80*

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, *09* de *05* de 19 *80*

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em *09/05/80*

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Nota em frente
Goiânia, *12* de *08* de 19 *80*

Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 413 / 80 .

Exequente: Alcides Cândido de Moraes

Executada: Município de Goiânia

1a. JCM DE GOIÂNIA - Proc. 368 / 80 .

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Acordo	Cr\$	20.500,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	20.500,00
Juros	Cr\$	512,50
Correção monetária	Cr\$	2.193,50
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
Cláusula penal do acordo	Cr\$	10.250,00
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	33.456,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	526,00
Diferença de custas	Cr\$	158,00
Total das custas processuais	Cr\$	684,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	248,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	34.388,00
=X=		

Em 12 / ago / 80 .

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em 12.ago.80.



A Diretor de Secretaria

Homologo os cálculos para os fins de direito e fixo o valor da execução em Cr\$34.388,00, sem prejuízo de futura atualização.

Expeça-se mandado de citação.

Em 12.ago.80.

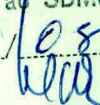


Herácito Pena Junior
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 18/08/80



Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citacao

Aos *04* de *Setembro* de *1980*

Lucy
Diretor de Secretaria

B

059
fido

M A N D A D O

Nº 412/80

Recebido da JCI: em 18/08/80

Distribuído em 26/08/80

V. Prazo em 04/09/80

Carga Nº 602

D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passa do a favor de ALCIDES CÂNDIDO DE MORAES, em seu cumprimento cite PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

, na pessoa do Sr. Dr. Procurador geral do(a) MUNICÍPIO, para pagar ou opor em bargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de Cr\$ 34.388,00 (trinta e quatro mil e trezentos e oi
tenta e oito cruzeiros), correspondente a (o) principal custas e ~~emolumentos~~ executórios

devido no processo JCI nº 368/80, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "

"A recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$20.000,00 no dia 09 de abril de 1980, sob pena de - multa de 50% sobre o valor do acordo e entrega nesta data, em audiência, as guias para levantamento do FGTS. no código 01, - sendo que a multa acordada também incidirá sobre o valor do - FGTS., em caso de irregularidade dos depósitos. O recte. dará quitação geral e irrevogável pelo objeto da inicial e por to- dos os direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Acor- do homologado".

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Goiânia, 13 / 08 / 1980.

Eu, [assinatura], datilografei o presen- te e, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
Juiz Presidente

Endereço do executado: Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do MUNICÍPIO

[assinatura]
CARLOS HERCILIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1º a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Alcides Cândido de Moraes

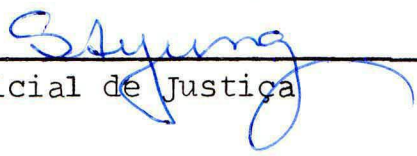
RECLAMADO : Prefeitura Municipal de Goiânia

PROCESSO JCJ. nº 368 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16 horas do dia 27 do mês de agosto do ano de 19 80, à Av. Goiás 623- 4º andar - centro, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a citação do executado, na pessoa do Sr. Carlos H. C. Curado, Procurador Geral do Município, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebemos o pto
para embargo (art. 730 do CPC), após obser-
vação as formalidades do art. 12, II do CPC.
Goiânia, 08 de 09 de 1980

Cieco
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 08 de 09 de 1980

Cieco
DIRETOR DE SECRETARIA

Julgo subsistente a execução.
Expeça-se requerimento na forma legal.

Go 09 / 09 / 1980

Heráclito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Certidão

Certifico que, nesta
data, foi expedido requi-
sitório ao T.R.T., com as
cautelas de estilo (n.º 18/80).

Go. 118/09/80

Elvete

Assistente do Diretor

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Adem Pto n.º 56 e 80/80

Aos 12 de junho de 1981

por do Elvete

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Regime

Postal n.º 106.154

Goiânia, 23 de 9 de 1980

Elvete



**prefeitura
de goiânia**

5ª Via
Titular do Crédito

10

Ordem de Pagamento Nº 36/80.

Pague-se PODER JUDICIÁRIO (ALCIDES CANDIDO DE MORAES)

, por esta Ordem de Pagamento, a importância de
Cr\$ 932,00- (Novocentos e trinta e dois cruzeiros).

, a que se refere(em) o(s) empenho(s)
constante(s) do(s) Processo(s) Nº(s) 90200/80

debitando-se a conta Nº _____ - Despesa do Tesouro Municipal _____

NATUREZA E Nº DO EMPENHO	CÓDIGO DA VERBA	Cr\$
3.1.3.2-86/80	212-EMPENHO A PAGAR DO EXERC. DE 1.980. 08-Secretaria de Serv. Públicos 08.02-03.07.021.2.802-fic.12-A <i>Proc 368/80</i>	932,00-
	TOTAL	932,00-

Aos órgãos relacionados sejam efetuados os seguintes créditos, oriundos de descontos em folha de pagamento, debitando-se a conta nº _____

ÓRGÃOS	Cr\$	CÓDIGO DA VERBA	Cr\$
		Conselho de Contas dos Municípios INSPETORIA REGIONAL - GOIÂNIA Goiânia, 17 de 12 de 1980 Inspetor	
TOTAL		TOTAL	

Em 09 de dezembro de 19 80

Mário Rosa Filho
Coordenador Geral
Coordenadoria de Contabilidade e
Adm. Financeira

Secretário

Insp. Reg. Conselho de Contas

BANCO



5ª Via
Titular do Crédito

11

Ordem de Pagamento Nº 80/80.

Pague-se _____
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (ALCIDES CÂNDIDO DE
NORAES).
_____, por esta Ordem de Pagamento, a importância de
Cr\$ **33.455,00-** (**Trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis**
cruzeiros).
_____, a que se refere(em) o(s) empenho(s)
constante(s) do(s) Processo(s) Nº(s) **50200/80.**
_____- debitando-se a conta Nº _____ - Despesa do Tesouro Municipal _____

NATUREZA E Nº DO EMPENHO	CÓDIGO DA VERBA	Cr\$
	212-EMPENHO A PAGAR DO EXERC.DE 1.980. 08-Secret.de Serviços Públicos	
3.1.1.1-60/90	08.02-03.07.021.2.802-fic.08-A	33.455,00-
	TOTAL	33.455,00-

Aos órgãos relacionados sejam efetuados os seguintes créditos, oriundos de descontos em folha de pagamento, debitando-se a conta nº

ÓRGÃOS	Cr\$	CÓDIGO DA VERBA	Cr\$
		Conselho de Contas dos Municípios INSPETORIA REGIONAL - GOIÂNIA Goiânia, 17 de 12 de 1980 Inspetor	
TOTAL		Certifico que a primeira via foi assinada pelo Sr.	TOTAL

Em 09 de dezembro de 1980

Certifico que a primeira
via foi assinada pelo Sr.
Secretário de Finanças.
dezembro de 19
Mário Rosa Filho
Coordenador Ger 1
Coordenadoria de Contabilidade e
Administração

Secretário

Insp. Reg. Conselho de Contas

BANCO

12
P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha

um x x x x documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 12 / 01 / 81

Peres
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 12 de 01 de 1981

Heracito Pena Jr.

DIRETOR DE SECRETARIA *subst.*

À Secretaria para providenciar o depósito do cheque retro na conta desta 1ª JCJ., na CEF-agência centro.

Após a liquidação, ao pagamento do principal, custas, etc.

Expeçam-se guias.

Go. 13.01.81.

Heracito Pena Jr.

Juiz do Trabalho

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da, a requerimento da *Recus*

guia n° *044/81* para depósito da impor-

tancia de Cr\$ *34.388,00 =*

Goiania, 21 de 01 de 1981

Heracito Pena Jr.

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

a guia de recolhimento n° *044/81*

em frente.

Goiania 22 / 01 / 1981

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.-368/80

Guia nº 044/81

Reclamante - Alcides Cândido de Moraes

Reclamado - Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 34.388,00-x-x (Trinta e Quatro
Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Cruzeiros)-x-x-

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Ch nº 738297, BEG Cr\$ 34.388,00

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 34.388,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após
autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiânia-Go, 21 de janeiro de 1981.

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

Leiteiro

Vilmar Ferreira do Carmo
Mat. 876.382-6
Gerente de Núcleo

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida Alvará
judicial de levantamento n.º 99/81 no valor de Cr\$ 33.484,00
que se vê em frente.

Go, 05/ 02 / 1981

El Proto

DIRETOR DE SECRETARIA

14

J U D I C I A

DATA DO DEPÓSITO 21-Jan-1981

OF-1.6

Recebi nesta data a guia n° 099/81
o levantamento de Cr\$ 33.456,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 06 de 02 de 19 81

Bessa

MM. Juiz Presidente

Proponho, data venia, seja expedido alvará
de levantamento em nome do funcionário Jo-
sé Cirilo Corrêa, para recolhimento das -
custas do processo.

À superior consideração, conclusos.

Go/03/abril/81.

Marcelo

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de abril de 19 81

Marcelo

DIRETOR DE SECRETARIA

Como proposto.

Go/03/04/81.

HERACITO PENA JUNIOR

HERACITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ^{*alvará*} ~~a guia~~
de levantamento n° 351/81, no valor de Cr\$ 932,00 =
que se vê em frente.

Go, 22 de maio de 19 81

Marcelo

DIRETOR DE SECRETARIA

✓ 6P10

DATA DO DEPÓSITO 21-jan-1981 - GD Nº 044/81

OF-1.6

Recebi nesta data a guia n° 35/181
p/ levantamento de Cr\$ 932,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 11 de 9 de 1981 - 6ª feira

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da JCN
guias n.° 2.8 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 11 de 9 de 1981

FUNÇÃOÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As guias de DARE
Aos 09 de 09 de 1981 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC Reedo		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Jose Cirilo Corrêa		CPF - 127.732.041/15		03 DATA DE VENCIMENTO 11/09/81	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Goiás		07 NÚMERO 382		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO Centro		10 CEP 711.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	
13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 N.º PROCESSO 368/80		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Documentos da CLT		20 CÓDIGO 11		21	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Not. Nat Alcides Cândido de Moraes Recte. - Reedo. - Prefeitura Municipal de Goiânia Gula nº Exp. Dat: 11/09/81 Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO N.º 003/75		22 MULTA E/OU JUROS ☒		23 CÓDIGO 11	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA ☒		26 CÓDIGO 11	
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 30		28	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O *3ª fase*

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de 09 1.981

e. S. Neto

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

e. S. Neto

Diretor de Secretaria

Proc. 0368/80.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]

Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

CE-1-2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO

INTERESSADO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO
(ALCIDES CÂNDIDO DE MORAES X PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO)

ASSUNTO PRECATÓRIO

97/82

MOVIMENTO DO PROCESSO

VALOR: Cr\$ 34. 388,00 (Trinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito
cruzeiros)

29 SET 1243 024024

PROTOCOLO

REQUISITÓRIO expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia e dirigido ao Exmº. Sr. Juiz Presidente do Egrégio TRT. da 3ª Região.
BELO HORIZONTE - MG.

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

F A Z S A B E R que tramita por esta 1ª J. C.J. de Goiânia, em fase de execução, uma reclamação trabalhista, que se inicia pelo seguinte: "PETIÇÃO INICIAL - "ALCIDES CÂNDIDO DE MORAES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Henrique Perim, qd. 23, It. 09, Setor Perim, nesta Capital, via de seu advogado, inscrito na OAB., seção de Goiás, sob o nº 4097, e com escritório profissional à Rua 20, nº 634 - centro, onde receberá as notificações de estilo, vem à presença de V. Exa., propor reclamação trabalhista contra Prefeitura Municipal de Goiânia, estabelecida à Praça do Trabalhador, pelos fatos e motivos a seguir: admitido em 14/08/78 e demitido em 02/10/79, seu salário declarou-se optante ao F. G.T.S. O recte. percebia um salário mensal de Cr\$3.750,00. Seu horário de trabalho era das 18,00 hs. até às 07 hs. Nunca recebeu hora-extra e nem adicional noturno. Foi demitido injustamente e pretende, via da presente receber a hora-extra, adicional noturno e sua consequente integração no salário, bem como diferença do FGTS. Requer juntada de cartão de ponto. Do exposto,as seguintes parcelas: aviso prévio com extras e adicional noturno habituais - Cr\$7.308,60. 13º salário com extra e adicional noturno habituais - Cr\$6.699,55. Férias - prop. cpm extras e adicional noturno habituais - Cr\$1.827,15. FGTS. AM 01 ou s/conversão em dinheiro com extras e adicional noturno habituais - Cr\$8.185,52. 10% FGTS. mais FGTS, digo, mais FGTS da rescisão - Cr\$1.403,23. Hora extra - 2.100 horas - Cr\$39.354,00. Adicional noturno - Cr\$62.966,40. Total - Cr\$127.744,45. Protesta etc... Dá-se a presente reclamação o valor de Cr\$127.744,45. Termos em que pede espera deferimento. Goiânia, 08 de fevereiro de 1980. as) Edna Maria de Bessa. Advogada. OAB Seção de Goiás 4097". CONTESTAÇÃO - "Não teve, fa-

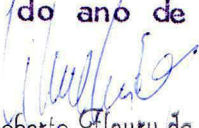
ce ao acordo celebrado. SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA (ACORDO) - "A seguir, as partes celebraram o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$20.000,00 no dia 09 - de abril de 1980, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo e entrega nesta data, em audiência, as guias para levantamento do FGTS, no código 01, sendo que a multa acordada também incidirá sobre o valor do FGTS., em caso de irregularidade de depósitos. O recte. dará quitação geral e irrevogável pelo objeto da inicial e por todos os direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. A acordo homologado. Custas divididas pelas partes no importe de ... Cr\$1.032,00 calculadas sobre o valor do acordo, isento o recte. Na da mais. E, para constar, ilegível, lavrei a presente. as) Juiz do Trabalho e Vogais Rep. dos Empregadores e dos Empregados". EM TEMPO: a quantia acordada é de Cr\$20.500,00 e não de Cr\$20.000,00 - como consta no anverso. As custas de Cr\$1.052,00 calculadas sobre o valor da quantia ajustada, isento o recte. as) Juiz do Trabalho, Vogal Rep. dos Empregadores e Vogal Rep. dos Empregados". RECURSO VOLUNTÁRIO OU EX OFFICIO - Não houve, face ao acordo celebrado entre as partes. ACÓRDÃO - Não houve. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - Não houve. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - Acordo Cr\$20.500,00. Juros - Cr\$512,50. Cor. mon. - Cr\$2.193,50. Cláusula penal do acordo - Cr\$10.250,00. Total devido à exequente - Cr\$..... Cr\$33.456,00. Custas da condenação - Cr\$526,00. Diferença de custas - Cr\$158,00. Total das custas processuais - Cr\$684,00. Emolumentos executórios - Cr\$248,00. Total devido pela executada - Cr\$..... Cr\$34.388,00. Em 12.ago.80. as) Saulo E. Santos". NOTIFICAÇÃO DAS PARES - Prejudicado, face ao ac, digo, face ao art. 884, § 3º da CLT. - HOMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO - "Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$34.388,00, sem prejuízos de futura atualização. Expeça-se mandado de citação. Em 12.ago.80. as) Juiz do Trabalho". CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Prej. face art. 884, § 3º, CLT. - CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOA RT. 730 DO CPC. - "CERTIFICO e dou fé que, nesta data, decorreu o prazo para embargos (730/CPC), após observadas as formalidades do art. 12, II, do CPC. Goiânia, 08 de setembro de 1980. as) Chefe de Secretaria".

Na impossibilidade de ser feita a penhora em bens do executado, por se tratar de órgão do Poder Público, atendendo a requerimento do reclamante, foi determinado a expedição do presente requisitório.

Pelo que, DEPREC A a V. Exa., no sentido de que seja requisitada a importância de Cr\$34.388,00 (trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente ao principal, custas e emolumentos, para que seja determinado o pagamento do exequente.

DETERMINANDO V. EXA. a medida deprecada, prestará - justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

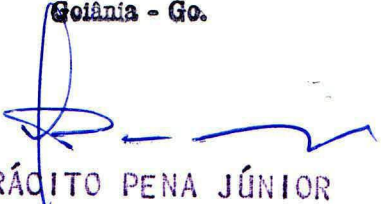
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 18 dias' do mês de setembro do ano de 1980.

Eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ

Goiânia - Go.


HERÁCLITO PENA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª JCJ.

GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos do Sr.
Presidente.

29 de outubro de 80

Diretor de Secretaria Judiciária

Requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia-GO.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1980

- Álfio Amaury dos Santos -

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIÃO

29 de outubro de 1980

TRT-DSCJ-OR-0174/80

Senhor Prefeito,

Está em tramitação na MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução, uma reclamação trabalhista movida por Alcides Cândido de Moraes contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, processo nº TRT-SJ-197/80, na qual foi essa Prefeitura condenada a pagar a importância de Cr\$34.388,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), conforme consta do Precatório anexo.

Tendo em vista o disposto no artigo 117, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e arts. 730 e seus parágrafos e 731, do Código de Processo Civil, cumpro-me requisitar a V. Exa. a importância referida, para que possa a MM. Junta pôr termo à execução, promovendo o recebimento, pelo exeqüente, da quantia final a que faz jus.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

- Álfio Amaury dos Santos -

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Goiânia

GOIÂNIA - GO

07
J

D E S P A C H O

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, em razão de sua recente instalação e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.927/81, com as renovadas homenagens desta Corte.

Inclua-se o presente na relação a ser publicada pela Imprensa Oficial deste Estado, para ciência das partes e interessados.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1982



MANOEL MENDES DE FREITAS

Juiz Presidente, em exercício, do
Tribunal Regional do Trabalho da
Terceira Região



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Reitor

Brasília, 20 de maio de 1982

Director de Secretaria Judiciária

Reitere-se o ofício de fl.6.

Em, 20.05.82.

HERÁCITO PENA JÚNIOR

Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

Of. nº TRT-OR-0109/82

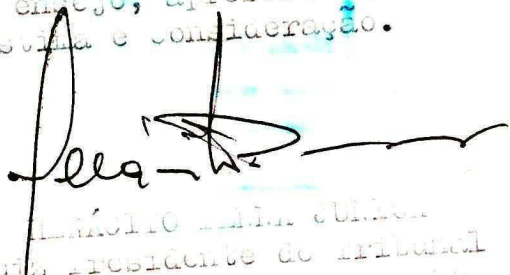
Br., 20.05.82.

Senhor Prefeito.

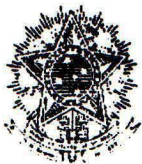
Reiterando os termos do ofício nº 0174/80, venho perante V. Exa. dizer que está em tramitação na 11.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução uma reclamação trabalhista movida por ANTONIO CARLOS DE LORANIS contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, processo nº TRT-03 - 197/80, na qual foi essa Prefeitura condenada a pagar a importância de Cr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), conforme consta do precatório anexo.

Tendo em vista o disposto no artigo 117, III 1ª e 2ª da Constituição Federal, e arts. 730 e seus parágrafos e 733 do Código de Processo Civil, cumpre-me recomendar a V. Exa. a importância referida, para que possa a 11.ª Junta por termo de execução, promovendo o recebimento, pelo exequente, da quantia final a que faz jus.

no ensejo, apresente a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.


Antônio Carlos de Loranis
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Goiânia
GOIÂNIA = GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

REMESSA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Relator

Brasília, 25 de junho de 1982

Diretor de Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Arquivem-se os autos na origem.
Em, 25.06.82.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

J. à conclusão.

60.09.07.82.00.00

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Saneio
de Cadastamento Processual
Aos 05 de julho de 1982
Setor de Informações, Leiria

de 19

de

Brasília

Diretor de Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
177.1ª JET DE Goiânia-GO.

Em 05 de Julho de 1982

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ <u>177-10ª JET</u>	
Goiânia, <u>06</u> de <u>07</u> de <u>1982</u>	<u>3º f.</u>
<u>[Assinatura]</u> DIRETOR DE SECRETARIA	

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, <u>06</u> de <u>07</u> de <u>1982</u>	<u>3º f.</u>
<u>[Assinatura]</u> DIRETOR DE SECRETARIA	

J., à conclusão.
Go.09.07.82.(6ª f.)

[Assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de

Julho de 1982

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Retorne ao arquivo.

Go.14.07.82 (4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto